

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2015****PROCESSO Nº 87/2015****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2015****HORÁRIO: a partir das 10:00 horas****LOCAL: Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital**

O Sr. Luis Fernando Rocha, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução SMA 57/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais No. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e No. 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais Legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual No. 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual No. 25.341/86 e Lei Federal 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº02/15**, do tipo **MAIOR PREÇO** – Processo nº 87/15, objetivando a alienação de **GOMA RESINA** a ser extraída em lotes de áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, em regime de matagem, sob o Regime de **MAIOR OFERTA EM KG DE RESINA POR HECTARE POR SAFRA/ANO(KG/HA/ANO) POR LOTE**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, iniciando-se no dia **27/10/2015**, às 10:00 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

**1. OBJETO**

**1.1** Objetiva o presente a alienação de goma resina a ser extraída em lotes de áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, em regime de matagem, para obtenção do maior valor de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em Kg de resina por hectare por safra/ano(kg/ha/ano), devidamente convertido em moeda corrente e balizado pelo preço praticado no mercado vigente a ser pago mensalmente, referente aos lotes constantes no Termo de Referência (Anexo I)..

**1.1.1.** Os lotes estarão disponibilizados nas seguintes Unidades do Instituto Florestal:

LOTE Nº 01 - Estação Experimental de Itapetininga – 425,48 ha;

LOTE Nº 02 - Estação Experimental de Itapetininga - 386,44. ha;

LOTE Nº 03 - Estação Experimental de Buri - 361,12 ha.



## 2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) participantes que se encontrem inscritos como devedores no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;
- c) participantes que se encontrem sancionados no “site” [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”.

**3.1** As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR FORA** dos envelopes n<sup>os</sup> 1 e 2 indicados no subitem 3.2, **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.**

**3.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – “PROPOSTA”**  
**Concorrência nº 02/15**  
**Processo nº 87/15**

**Envelope nº 2 – “HABILITAÇÃO”**  
**Concorrência nº 02/15**  
**Processo nº 87/15**

**3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

## 4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

**4.1.** A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Proposta Comercial e **Anexo B - Planilha para comparação e qualificação das propostas**, e deverá ser apresentada **01 (UMA) FOLHA DOS DOIS ANEXOS PARA CADA LOTE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando a quantidade de quilos de goma resina proposta por cada lote de interesse da empresa na concorrência, cujos valores deverão estar orçados em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I),



devido ser datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

4.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

4.4. Não será admitida proposta de quantidades inferiores às previstas em cada lote constante do Anexo I deste edital.

4.5. Não será admitida proposta cuja quantidade de quilo seja inferior ao valor mínimo constante do Anexo I deste edital.

**4.5** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**a) Anexo B - Planilha para comparação e qualificação das propostas.**

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

### **5. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2- REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)

c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **5. 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**



- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo V deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de regularidade da situação, na forma do Anexo III deste edital.
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

**6.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10(dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 1 – “PROPOSTA”**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.2** Os **envelopes nº 2 – “HABILITAÇÃO”**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”**

**7.1** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**7.1.1.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:



a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento;

b) não obedecer ao **VALOR MÍNIMO DE QUILO POR HECTARE** de cada lote, que corresponde a 2.000 Kg (dois mil quilos), conforme o valor estipulado no Anexo I deste edital.

**7.2** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**7.3** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.5** Com base na classificação de que trata o item 7.3. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**7.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

**7.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10(dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02(dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes

indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

**7.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.



**7.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.3, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

**7.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.3 e considerando o referido exercício.

**7.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**7.8** Os envelopes nº 2 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.9** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**7.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**7.11** Serão abertos os envelopes nº 2 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

**a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**7.12** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

**7.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**7.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.14.2** A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a



licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoantes faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**7.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

**7.17** A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**

**7.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços, a partir do valor total final obtido no certame.

**7.18.1.** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo VII deste edital, a ser entregue diretamente na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A safra anual agrícola começará a partir da assinatura do contrato após a liberação da área pela Fundação Florestal, sendo que o contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos;

**8.2.** Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da tabela 1 (item. 3.7 do Anexo I – Termo de Referência).

**8.3.** O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área, pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal.

**8.4.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

**8.5.** Sacos plásticos e demais coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

**8.6.** Ao término do prazo estipulado no item 8.4 a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

## **9 . DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO – (OBRIGATÓRIA)**

**9.1** As empresas interessadas deverão vistoriar as áreas, através de seus representantes, os quais deverão portar a Declaração de Vistoria das Áreas, constante do Anexo V deste edital, e que deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.



**9.2.** A Declaração de Vistoria das Áreas será preenchida e assinada servidor destacado abaixo para a presente concorrência.

**Agendamento de Visitas:** Agendar com 2 (dois) dias de antecedência, através do telefone (15) 3271-3866, **Sr. Antonio Orlando**, Chefe de Seção.

**Endereço:** Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus – Km 9, Bairro: Barro Branco – CEP 18200-000.

**\*A Estação Experimental Itapetinga e a Estação Experimental Buri localizam-se uma ao lado da outra.**

**Prazo da Vistoria:** A vistoria poderá ser realizada até último dia útil antes da sessão da presente Concorrência, desde que agendadas com antecedência.

**9.3.** Os interessados deverão apresentar a Declaração de Vistoria das Áreas, referentes aos lotes pretendidos na Concorrência, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, das condições e volumes dos lotes.

**9.4.** Os lotes referidos estarão disponíveis para visitaç o, a partir do dia 03 de agosto de 2015 at e o dia 02 de setembro de 2015, de segunda-feira a sexta-feira (dia  til), nos hor rios compreendidos entre 07h00min e 15h00min (**OBS: os hor rios dever o ser agendados, conforme estabelecido no subitem 9.2 acima citado**).

## **10. GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO**

**10.1.** A **COMPRADORA** dever  prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contrata o, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal n  8.666/1993, ap s a adjudica o e em at  05 (cinco) dias da data da contrata o.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 dever  ser efetuada atrav s das seguintes modalidades:

- a) cau o em dinheiro ou t tulos da d vida p blica;
- b) seguro-garantia;
- c) fian a banc ria.

10.2 A garantia prestada ser  restitu da (e/ou liberada) ap s o cumprimento integral de todas as obriga es contratuais e, quando em dinheiro, ser  atualizada monetariamente, conforme disp e o   4  do art. 56 da Lei federal n  8.666/1993.

10.3. A n o presta o de garantia equivale   recusa injustificada para a contrata o, caracterizando descumprimento total da obriga o assumida, ficando a adjudicat ria sujeita  s penalidades legalmente estabelecidas.

## **11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PRE O**

**11.1.** A **COMPRADORA** efetuar , no ato da assinatura do contrato, o pagamento referente a primeira parcela de 1/12 (avos) do valor da safra/ano da  rea arrematada, em dinheiro ou cheque nominal, da pr pria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente   primeira parcela do total do lote. As demais parcelas ser o faturadas mensalmente independentemente do per odo de repouso estabelecido no item 3.15 do Termo de Refer ncia.





**11.2.** O valor restante referente à primeira safra será pago em 11 (onze) parcelas mensais, contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.

**11.3.** As demais safras serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, em sequência ao estabelecido no item 11.2.

**11.4.** O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado, será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

**11.4.1.** O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

**11.4.2.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

**11.5.** Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, e deverá ser enviado ao Setor de Receitas por e-mail: [receita@fflorestal.sp.gov.br](mailto:receita@fflorestal.sp.gov.br), observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

**11.6.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

**11.7.** O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada de resina da Unidade, até que se regularizem todas as pendências.

**11.7.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.



**8.7.2.** Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 11.7.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo IV deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL situada à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo - Capital, em data e horário estabelecidos pela Fundação Florestal.

12.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal estará sujeita às penalidades na forma da Lei.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 3.2.2, do item VI, deste edital, ou não retirar ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.4. O Contrato será celebrado com duração de 05 (cinco) anos, de acordo com as safras agrícolas, conforme constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, que poderá ser estabelecida à critério da Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

12.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para a retirada dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

## **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**13.1.** Em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a COMPRADORA sujeitar-se-á às sanções na forma prevista na minuta de contrato - Anexo IV.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.



## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

**ENTREGA DO EDITAL:** O Edital estará disponível a partir do dia **09/09/2015**, aos interessados nos sites: [engociospublicos.sp.gov.br](http://engociospublicos.sp.gov.br) e [www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br).

**OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS:** até às 17:00 horas do dia **22/10/2015**, por escrito, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras à Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP, fone (11) 2997.5083.

**ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:** às **10:00 horas do dia 27/10/2015**, nas dependências da Fundação Florestal, Núcleo de Licitações, Contratos e Compras localizada na Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP.

Os interessados poderão protocolar pedido de impugnação ao Edital em **até 02 (dois) dias úteis antes** da realização da sessão pública.

**15.2.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.3.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

**15.4.** Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Proposta Comercial

**Anexo III** – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior

**Anexo IV** – Minuta de Contrato

**Anexo V** – Declaração de Vistoria das Áreas

**Anexo VI** – Resolução SMA Nº 57, de 12/07/2013

**Anexo VII**– Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

São Paulo, 08 de setembro de 2015.

**Elisabeth Sutter**  
Subscritora do Edital

**Luis Fernando Rocha**  
Diretor Executivo

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO: 87/2015**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2015**

**01. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de goma resina a ser extraída em lotes de áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliottii*, em regime de matagem e a ser disponibilizada por meio de concorrência, para obtenção do maior valor de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em Kg de resina por hectare por safra/ano(kg/ha/ano), devidamente convertido em moeda corrente e balizado pelo preço praticado no mercado vigente a ser pago mensalmente, referente aos lotes constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.

1.2. Os lotes estarão disponibilizados nas seguintes Unidades do Instituto Florestal:

- Estação Experimental de Itapetininga - LOTE Nº 01 – 425,48 ha - ANEXO A;
- Estação Experimental de Itapetininga - LOTE Nº 02 - 386,44. ha - ANEXO A;
- Estação Experimental de Buri - LOTE Nº 03 - 361,12 ha - ANEXO A.

1.3. Estas áreas deverão ser exploradas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas” constantes deste Termo de Referência.

**02. JUSTIFICATIVA**

2.1. Exploração de goma resina, resíduo de pesquisa sendo bem inservível para a utilização deste Instituto Florestal, de forma sustentável em florestas implantadas com *Pinus elliottii elliottii*, resultantes do melhoramento genético (pomar de sementes de terceira geração).

2.2. Servir de base para pesquisas sobre resinagem, bem como para seleção massal, visando o melhoramento genético da espécie.

2.3. Aferir os ganhos de produtividade em escala resultantes do melhoramento genético.

**03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (A OPERAÇÃO DE RESINAGEM DEVERÁ OBSERVAR)**

3.1. As áreas com florestas disponibilizadas no ANEXO A - LOTE nº 01 e 02 da Estação Experimental de Itapetininga e LOTE nº 03 da Estação Experimental de Buri, estão atualmente com indivíduos de até 10 (dez) anos de idade e espaçamento 3,0 x 3,5 metros, conforme ano de plantio constante do Anexo A deste Termo de Referência.

3.2. A limpeza da casca para a instalação dos painéis não poderá ferir o lenho das árvores;



3.3. A instalação do primeiro painel deverá ser feita no máximo a 20 centímetros acima do nível do solo;

3.4. Somente será permitida a exploração de uma face por árvore por safra;

3.5. As estrias sucessivas deverão formar um painel com laterais retas e perpendiculares ao solo, devendo ser executadas conforme - ANEXO C (Desenho esquemático);

3.6. A partir do terceiro ano as estrias mudarão de ângulo de acordo com as condições de trabalho - ANEXO C (Desenho esquemático);

3.7. A altura total do painel de resinagem ao final de cada safra anual não poderá ultrapassar as medidas indicadas na tabela 1 de acordo com a sequência de confecção dos painéis de resinagem (Figura 1);

**TABELA 1.** Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola.

Safra/Ano	Altura máxima (m) do painel
1º	0,50
2º	1,00
3º	1,50
4º	2,25
5º	3,00



**Figura 1.** Sequência de confecção dos painéis de resinagem.

3.8. A largura do painel deverá ser, no máximo, de um terço do C.A.P. (Circunferência à Altura do Peito = 1,30 m do chão), não podendo ultrapassar 18 (dezoito) cm;

3.9. É facultado o uso de estimulantes promotores de exsudação da resina, de uso comercial;

3.10. É expressamente proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos metálicos para coletar a resina;

3.11. As áreas serão disponibilizadas no estado em que se encontram;



3.12. Todas as atividades de manejo florestal necessárias à implantação da resinagem deverão ser realizadas de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- Nas áreas com necessidade de desrama (remoção de galhos), deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas, com corte preciso e rente a casca;
- A desrama de galhos deverá atingir a altura máxima de 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros) do nível do solo;
- Respeitando as legislações ambientais vigentes.

3.13. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas herbáceas invasoras;

3.14. Os talhões deverão ser mantidos livres de qualquer tipo de lixo resultantes da operação.

3.15. É obrigatório haver um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O RT da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser notificados por escrito com a data do início e término do período.

#### **04. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A safra anual agrícola começará a partir da assinatura do contrato após a liberação da área pela Fundação Florestal, sendo que o contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos;

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da tabela 1 (item. 3.7).

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área, pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal.

4.4. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

4.5. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.6. Ao término do prazo estipulado no item 4.4 a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

#### **05. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Os lotes disponibilizados para a concorrência se encontram listados no Anexo A e croqui de localização constantes deste Termo de Referência.



5.2. É condição obrigatória ao participante da concorrência realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato da concorrência.

5.3. A empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;

5.4. A empresa COMPRADORA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto e especialidades pertinentes, nos termos da legislação;

5.5. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia dentro da área de trabalho;

5.6. A empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;

5.7. A empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

5.8. A empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar a Fundação Florestal caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.

5.9. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade a empresa COMPRADORA deverá respeitar o horário de expediente da mesma, ou seja das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.

5.10. Não será permitida em área próprias do Estado a montagem de estruturas para o armazenamento de grande quantidade de goma resina a granel.

5.11. O depósito de tambores com resina à espera de transporte ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.

5.10. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

5.12. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.

5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário;



5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

## **06. DO PREÇO E FORMADE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA**

6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.

6.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

6.3. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a primeira parcela de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado, em dinheiro ou cheque nominal, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA, equivalente a primeira parcela do total do lote. As demais parcelas serão faturadas mensalmente independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15.

6.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

6.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

6.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal – NF da vendedora.

6.7. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

## **7. FORMA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA.**

7.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por hectare por ano/safra(kg/ha/ano).

7.2. Conforme explicitado no ANEXO B a proposta inicial será de 2.000 kg de goma resina por hectare por ano, não sendo aceita nenhuma proposta menor do que esta referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL**

8.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

8.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 deste Termo de Referência.

8.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.





8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

## **9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

9.1. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL/ FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

9.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

9.3. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

9.4. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

9.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

9.6. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

9.7. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

9.8. Iniciar às operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

9.9. Apresentar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do seu Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA, bem como a ART correspondente.

9.10. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

9.11. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.



9.12. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

9.13. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.14. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Consideram-se sanções administrativas as constantes do edital e do contrato.

## **11. ANEXOS.**

11.1. **ANEXO A** - PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA (LOTE Nº 01 E 02 E.E. ITAPETININGA E LOTE Nº 03 E.E. DE BURI) E CROQUI;

11.2. **ANEXO B** - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA EMPRESA;

11.3. **ANEXO C** - RESINAGEM DE PINUS ELLIOTTII ELLIOTTII EM ÁREAS NOVAS COM ATÉ 10 ANOS DE IDADE - CICLO DE 5 ANOS.(DESENHO ESQUEMÁTICO).

**OBSERVAÇÃO: TENDO EM VISTA O PARECER AJ Nº 129/15 A MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO PASSOU A SER CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**



**ANEXO A - PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA (CROQUI)**

**O ARQUIVO CONTENDO A PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).**

**ANEXO B - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA**

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
1 - Itapetininga	425,48	2.000	850.960		

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
2 - Itapetininga	386,44	2.000	772.880		

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
3 - Buri	361,12	2.000	722.240		



**ANEXO C - RESINAGEM DE PINUS ELLIOTTII ELLIOTTII EM ÁREAS NOVAS COM ATÉ 10 ANOS DE IDADE - CICLO DE 5 ANOS.(DESENHO ESQUEMÁTICO).**

O ARQUIVO CONTENDO O DESENHO ESQUEMÁTICO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.ffiorestal.sp.gov.br>).

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE Nº 01 - ITAPETININGA**

**A**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2015**  
**Processo FF N.º 87/2015**

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 03 (três) lotes para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, existentes na Estação Experimental de Itapetininga (Lotes nº 01 e 02) e Estação Experimental de Buri (Lote nº 03), localizado nos municípios de Itapetininga (SP) e Buri (SP), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

I) A Proposta é de \_\_\_\_ kg (\_\_\_\_\_) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha)	LANCE INICIAL (KG/HECTARE/ANO)	VOLUME KG/ANO	VALOR VIGENTE ARESB R\$/KG	VALOR/R\$ ANO	VALOR/R\$ TOTAL/ 05 anos (e)x(5 anos) = (f)
	(a)	(b)	(a)x(b)=(c)	(d)	(c)x(d)=(e)	(f)
1 - Itapetininga	425,48			R\$ 2,8125		
				<b>TOTAL/R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**\*Valor ARESB mês: Maio/2015**

II) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;

III) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;

IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;

V) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

VI) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- a. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;



- c. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.

VII) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

VIII) Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ empresa N.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Inscrição Estadual N.º. \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal N.º. \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Observação:** Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com o ANEXO B - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**

**LOTE Nº 02 - ITAPETININGA**

**A**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2015**  
**Processo FF N.º 87/2015**

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 03 (três) lotes para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, existentes na Estação Experimental de Itapetininga (Lotes nº 01 e 02) e Estação Experimental de Buri (Lote nº 03), localizado nos municípios de Itapetininga (SP) e Buri (SP), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referencia - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

II) A Proposta é de \_\_\_\_ kg (\_\_\_\_\_) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha) (a)	LANCE INICIAL (KG/HECTARE/ANO) (b)	VOLUME KG/ANO (a)x(b)=(c)	VALOR VIGENTE ARESB R\$/KG (d)	VALOR/R\$ ANO (c)x(d)=(e)	VALOR/R\$ TOTAL/ 05 anos (e)x(5 anos) = (f)
2 - Itapetininga	386,44			R\$ 2,8125		
				<b>TOTAL/R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**\*Valor ARESB mês: Maio/2015**

IX) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;

X) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;

XI) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;

XII) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

XIII) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- d. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- e. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- f. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia -Anexo I.





XIV) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

XV) Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ empresa N.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Inscrição Estadual N.º. \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal N.º. \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Observação:** Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com o ANEXO B - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**

**LOTE Nº 03 - BURI**

**A**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2015**  
**Processo FF N.º 87/2015**

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 03 (três) lotes para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, existentes na Estação Experimental de Itapetininga (Lotes nº 01 e 02) e Estação Experimental de Buri (Lote nº 03), localizado nos municípios de Itapetininga (SP) e Buri (SP), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

III) A Proposta é de \_\_\_\_ kg ( \_\_\_\_\_ ) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha) (a)	LANCE INICIAL (KG/HECTARE/ANO) (b)	VOLUME KG/ANO (a)x(b)=(c)	VALOR VIGENTE ARESB R\$/KG (d)	VALOR/R\$ ANO (c)x(d)=(e)	VALOR/R\$ TOTAL/ 05 anos (e)x(5 anos) = (f)
3 - Buri	361,12			R\$ 2,8125		
				<b>TOTAL/R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**\*Valor ARESB mês: Maio/2015**

XVI) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;

XVII) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;

XVIII) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;

XIX) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

XX) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- g. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- h. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- i. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.



XXI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

XXII) Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ empresa N.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Inscrição Estadual N.º. \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal N.º. \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Observação:** Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com o ANEXO B - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR**

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2015**

**Processo FF N.º 87/2015**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO FF N.º. 87/2015 – CONTRATO N.º. XX/2015  
CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE RESINA DE PINUS ELLIOTTII EM REGIME DE  
MATAGEM**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93 de um lado a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas **VENDEDORA** e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, portadora da cédula de identidade N.º. **10.848.262-5**, CPF N.º. **088.957.028-08** e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual/Municipal de N.º. \_\_\_\_\_, doravante nomeada **COMPRADORA**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o Termo de Referência – Anexo I que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a venda e compra de goma resina de Pinus em regime de matagem, a ser explorada em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliotti elliotti*.

**1.2.** A exploração de goma resina será realizada no LOTE nº \_\_\_\_\_, com XXX,XX ha (hectares), composto pelos talhões descritos no ANEXO \_\_\_, na Unidade Estação Experimental de Itapetininga/Buri, no município de Itapetininga/Buri, administrada pelo Instituto Florestal, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

**1.3.** Fica a **COMPRADORA** obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da área inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, mantendo-se obrigatoriamente o preço unitário estipulado na **Cláusula Sétima**, observada a atualização prevista no item 8.4. da **Cláusula Oitava**.

**1.4.** Sendo as áreas disponibilizadas no estado em que se encontram, a **COMPRADORA** declara que as vistoriou, que aceita a quantidade estabelecida, as suas condições e volume firmados.

**1.5.** A **VENDEDORA** se reserva o direito de verificar e comprovar, a qualquer época, o número de árvores objeto deste contrato e a quantidade de resina produzida pelas mesmas.

**1.6** A **COMPRADORA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas** as condições que culminaram



em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, principalmente quanto ao disposto nos itens 3.2 a 3.4 da **Cláusula Terceira**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

2.2 A área será considerada liberada para exploração de goma resina na data da assinatura do contrato.

2.3. Cada safra agrícola terá duração de 12 (doze) meses e será contada a partir da assinatura do contrato, devendo a confecção dos painéis seguir as especificações constantes da tabela 01 do Termo de Referência (item 3.7).

2.4. O presente contrato não admite prorrogação de prazo.

2.5. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

2.6. Ao término do prazo estipulado no item 2.5, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato, entenda-se valor correspondente aos 05 (cinco) anos de vigência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. A **COMPRADORA** obriga-se a dar início às operações necessárias à retirada de resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

3.2. A **COMPRADORA** obriga-se a indicar no ato da assinatura do contrato e manter por todo o período de vigência contratual, um responsável técnico Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA/SP, para o acompanhamento de **todo** o processo de exploração de goma resina, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA/SP, cópia autenticada da carteira de identidade profissional, e-mail, telefone e endereço.

3.3. A **COMPRADORA** obriga-se a providenciar e entregar à **VENDEDORA**, em até 30 dias da data de assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP, referente ao objeto e especialidades pertinentes do contrato, nos termos da legislação.

3.4. Na hipótese de substituição do responsável técnico acima referido, a **COMPRADORA** deverá comunicar à **VENDEDORA**, por escrito, nos moldes descritos no item 3.2., o nome e dados do novo funcionário, antes do desligamento do anterior, bem como deverá ser reemitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP supra citada.



**3.5. A COMPRADORA** obriga-se a observar desde a assinatura do contrato e por todo o período de vigência contratual, as especificações técnicas e as condições gerais contidas nos itens 03 e 05 do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

**3.6. A COMPRADORA** obriga-se a indicar, com no mínimo 90 dias de antecedência da interrupção dos trabalhos, qual será o período de repouso de estriamento entre as safras (mínimo de dois meses).

**3.7. A COMPRADORA** obriga-se a realizar as atividades referentes à extração de goma resina no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado, ficando a seu critério realizá-las em feriados e pontos facultativos, quando deverá informar a Fundação Florestal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**3.7.1.** Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa **COMPRADORA** obriga-se a respeitar o seu horário de expediente, ou seja das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.

**3.8. A COMPRADORA** obriga-se a fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**4.1. A COMPRADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, bem como pelo total das despesas relativas à extração da resina, seu acondicionamento e respectivo transporte.

**4.2. A VENDEDORA** fica eximida inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da **COMPRADORA** ou de seus subcontratados.

**4.3. A COMPRADORA** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

**4.3.1. A COMPRADORA** declara que cumpre as normativas legais que tratam sobre o tema em especial a *NR06* - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, *NR07* - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, *NR09* –Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e *NR31*- Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura e, apresentará ao Responsável da Unidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Programa e o PPRA (Programa de Proteção de



Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, referentes à unidade onde se desenvolverá a exploração de resina do presente contrato.

**4.4.** Fica vedado os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

**4.5.** A **COMPRADORA** se obriga a registrar em carteira de trabalho todos os seus empregados que estejam atuando na unidade, de acordo com as normas trabalhistas, bem como cumprir rigorosamente todas as normas de higiene e segurança previstas na legislação em vigor.

**4.6.** A **COMPRADORA** deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos e o Livro de Registro de Atas da CIPA à **VENDEDORA**.

**4.6.1.** Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados, assim que constatada a irregularidade, deixarão imediatamente as dependências da unidade até que a **COMPRADORA** regularize o referido registro.

**4.7.** A **COMPRADORA** é responsável pelos danos causados à **VENDEDORA**, à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

**4.8.** No caso da ocorrência de incêndio nos talhões objeto deste Contrato, bem como naqueles adjacentes à área, por negligência ou culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à **VENDEDORA** e a terceiros.

**4.8.1.** No que se refere a riscos de incêndios, facultará ao Responsável Técnico da **COMPRADORA**, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “Índice de Monte Alegre”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações de combate ao fogo, em todo o período que durar este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a operar quando a situação assim determinar, sem quaisquer ônus para a **VENDEDORA**.

**4.9.** Os funcionários e os prepostos da **COMPRADORA** deverão restringir sua área de livre circulação ao espaço definido pelo Responsável da Unidade.

**4.10.** Os funcionários e os prepostos designados para o trabalho de resinagem e transporte da resina objeto deste Contrato, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

**4.10.1.** A empresa **COMPRADORA** deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas dependências da unidade.





**4.11.** A **COMPRADORA**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às normas disciplinares de cada unidade.

**4.12.** A **COMPRADORA** é responsável por todos os atos de seus empregados e prepostos, principalmente os que digam respeito à segurança e à disciplina dentro da unidade, podendo a **VENDEDORA** ou o Responsável da Unidade exigir o afastamento dos que, com a sua conduta, causarem transtornos no local de trabalho ou a terceiros.

**4.13.** Não será permitida em área própria do Estado montagem de estruturas para armazenamento de grande quantidade de resina a granel.

**4.13.1.** O depósito de tambores com resina a espera de transporte ficará exclusivamente sobre a responsabilidade da **COMPRADORA**.

**4.14.** Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da **COMPRADORA** nas Unidades do Instituto Florestal.

**4.14.1.** Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.

**4.15.** A **COMPRADORA** é responsável pelo atendimento social dos seus funcionários e prestadores de serviços, inclusive atendimento médico, assistencial e de emergência.

**4.16.** A **COMPRADORA** é responsável pela limpeza dos talhões onde será realizada a resinagem, inclusive deverão ser mantidos roçados.

**4.17.** A **COMPRADORA** deverá manter a unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

**4.18.** Será permitida a atividade de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

**5.1.** A **VENDEDORA** disponibilizará a área a ser resinada de acordo com a Planilha de Disponibilização (Anexo I).

**5.2.** A **VENDEDORA** indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

**5.3.** Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 do Termo de Referência.

**5.4.** Aplicar penalidades à **COMPRADORA** quando do não cumprimento dos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência.

**5.5.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da **COMPRADORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



**5.6.** Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DA RESINA NA UNIDADE**

**6.1.** Findo o prazo contratual, a **COMPRADORA** poderá permanecer na unidade impreterivelmente por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao disposto no item 2.5 da Cláusula Segunda.

**6.2.** Caso a **COMPRADORA** ultrapasse o prazo acima referido, automaticamente perderá todo o direito sobre a resina, podendo a **VENDEDORA** comercializá-la livremente, além da aplicação da multa estipulada no item 2.6 da Cláusula Segunda.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), correspondente a 05 (cinco) anos de extração de goma resina no lote \_\_\_\_, sendo xxxxx kg (xxxxxxx mil quilos) de resina, por hectare, por safra/ano, conforme objeto deste contrato, ao preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) por quilo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a primeira parcela de 1/12 (avos) do valor da safra/ano da área arrematada, em dinheiro ou cheque nominal, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente à primeira parcela do total do lote. As demais parcelas serão faturadas mensalmente independentemente do período de repouso estabelecido no item 3.15 do Termo de Referência.

**8.2.** O valor restante referente à primeira safra será pago em 11 (onze) parcelas mensais, contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.

**8.3.** As demais safras serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, em sequência ao estabelecido no item 8.2.

**8.4.** O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado, será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

**8.4.1.** O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da **COMPRADORA** e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

**8.4.2.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.



**8.5.** Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, e deverá ser enviado ao Setor de Receitas por e-mail: [receita@fflorestal.sp.gov.br](mailto:receita@fflorestal.sp.gov.br), observada as seguintes condições:

- i) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- j) Favorecido: Fundação Florestal;
- k) Agência nº 1897-X;
- l) Conta Corrente nº: 100.959-1
- m) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- n) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- o) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- p) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

**8.6.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

**8.7.** O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada de resina da Unidade, até que se regularizem todas as pendências.

**8.7.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela **COMPRADORA** acarretará a rescisão imediata do contrato.

**8.7.2.** Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do item 8.7 da Cláusula Oitava.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato também serão realizados por **EQUIPE TÉCNICA** multidisciplinar composta por servidores integrantes dos quadros da **VENDEDORA** e do **INSTITUTO FLORESTAL**.

**9.2.** Poderá a **EQUIPE TÉCNICA** realizar fiscalização a qualquer tempo e hora, sem aviso prévio ou notificação, na busca pela certificação, manutenção e atendimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**, em especial das condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

**9.3.** Constatada alguma irregularidade, será lavrado o competente Auto de Constatação ou Auto de Infração, sendo notificada a **COMPRADORA** para manifestação nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**10.1.** A **COMPRADORA** deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, após a adjudicação e em até 05 (cinco) dias da data da contratação.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma operação da atividade de resinagem, ficando estabelecido que a **COMPRADORA** só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da **VENDEDORA**, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso, a **COMPRADORA** será inteiramente responsável perante a **VENDEDORA** e terceiros, pelos eventuais atos praticados pelos subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos nºs 77 à 80; 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1 A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da LEI nº 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da LEI Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da PASTA, as normas procedimentais constantes da Resolução SMA nº 57 de 12 de julho de 2013.

**12.2.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito a multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

**12.2.1.** Independentemente da aplicação da multa que alude o item 12.2 fica sujeito o adjudicatário a perder em favor da Administração o valor já recolhido, conforme estabelecido no artigo 53, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.



**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à **COMPRADORA** multa de até 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, da seguinte forma:

- a) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das obrigações diretas e acessórias contidas na cláusulas terceira e quarta do presente contrato;
- c) A reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações, em meses subsequentes ou não, ensejará a aplicação da multa em dobro.

**12.4.** Qualquer irregularidade verificada no cumprimento das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a aplicação de advertência à **COMPRADORA**, via Notificação, devidamente recebida, para que proceda a imediata regularização, em até 15 (quinze) dias úteis.

**12.4.1.** Não havendo atendimento, os funcionários ou prepostos da **COMPRADORA** ficarão impedidos de entrar na área, tendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a regularização.

**12.4.2.** Terminado o prazo sem a devida regularização pela **COMPRADORA**, o Contrato será rescindido conforme a Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da aplicação de multa.

**12.5.** Fica obrigada a **COMPRADORA** a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência - Anexo I, em especial dos itens 3.2 a 3.10 das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, da seguinte forma:

- a) No caso de danos irreversíveis, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período contratado pelo valor em reais por quilo, conforme Cláusula Sétima, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.
- b) No caso de dano reversível, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.
- c) A reparação a que alude as alíneas "a" e "b", não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

**12.6.** A **COMPRADORA** fica, ainda, sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõe o lote disponibilizado (Anexo I).

**12.7.** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**13.1.** Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/93, artigo 78 e suas alterações, notadamente:

**13.1.1.** Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da **COMPRADORA**;

**13.1.2.** Se a **COMPRADORA** abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

**13.1.3.** Por deficiência técnica, se a **COMPRADORA** se afastar das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra este CONTRATO.

**13.1.4.** Neste caso, havendo prejuízo à **VENDEDORA**, aplicar-se-á multa prevista no item 11.3 da Cláusula 11ª desse instrumento, ficando ainda a **COMPRADORA** obrigada a desocupar a área sem qualquer ônus para a **VENDEDORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**13.2.** Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da **VENDEDORA**, a qual poderá dele dispor livremente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF - CONCORRÊNCIA- 02/15 e anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela **COMPRADORA**;
- d) a Resolução SMA-57, de 12/07/2013.

**15.2.** E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os devidos e legais efeitos.

São Paulo, **XX** de

de 2015.

**PELA VENDEDORA**  
**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

**PELA COMPRADORA**  
**XXX**

**XXX**

**XXX**  
**XXX**



RG Nº:  
CPF Nº:

RG Nº:  
CPF Nº:

TESTEMUNHAS

---

XXX  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:

---

XXX  
XXX  
RG Nº:  
CPF Nº:



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

**À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2015  
Processo FF N.º 87/2015**

**DECLARO** para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para esta CONCORRÊNCIA de goma resina através do Ato Convocatório – Concorrência N.º 02/2015, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da Estação Experimental (indicar: ITAPETININGA ou BURI), no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**EMPRESA:**

Assinatura:  
Nome do Representante Legal da Empresa:  
RG:  
CPF:

**REPRESENTANTE DA UNIDADE**

Assinatura e Carimbo:  
Nome do Funcionário:  
RG:  
CPF:



**ANEXO VI – RESOLUÇÃO SMA N° 57 DE 12 DE JULHO DE 2013****PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013**

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.



Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 02/2015, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2015.

-----  
representante legal  
(com carimbo da empresa)

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**